



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação  
Nº 14/2023  
Processo Administrativo  
Nº 72/2023

**INTERESSADO**

**SAÚDE PÚBLICA**  
**LEANDRO MOREIRA DOS REIS**

**Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022;

Prazo de Entrega/Execução: (1 Dias);

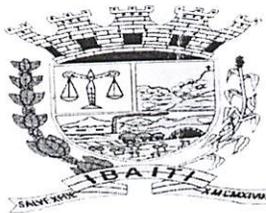
Previsão Contratual: Até 30 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 3.104,75 (Três Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

**ENCAMINHAMENTO**

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS - DSU**

Memorando nº 00019/2023/DSU

Ibaiti 10 de Fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor **ANTONELY C. A. DE CARVALHO**  
M.D. prefeito do Município de Ibaiti/PR

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULO NOVO**

**VAN MERCEDES BENS SPRINTES PLACA SDU-6G59 CHASSI-8ªC907855NE216948**

Prezado Senhor,

Venho através deste, mui respeitosamente, até a presença de Vossa Senhoria, **solicitar a segunda revisão de Garantia (40.000 km)**, do veículo acima identificado, na Concessionária Autorizada MERCEDES BENZ, denominada **GRUPO INGÁ, CNPJ 44.485.670/0001-01**, localizada na cidade de Ourinhos/SP, com base no orçamento, discriminado abaixo e documentos relacionados anexos.

Veículo	Placa	lotação	valor total
MB SPRINTER	SDU-6G59	SEC. DE SAUDE	R\$ 3.104,75
<b>Total dos Orçamentos</b>			<b>R\$ 3.104,75</b>

**\*\*ANEXOS:**

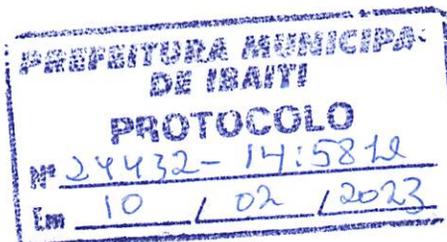
**CERTIDÕES NEGATIVAS E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

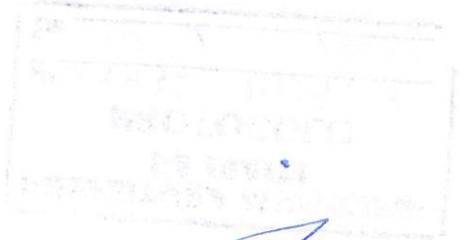
Outrossim, justifica-se o pedido, que tem como objetivo atender as necessidades de manutenção preventiva, além de ser necessário para manter a garantia do fabricante do veículo.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente

Clodoaldo Barbosa das  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
SERVIÇOS URBANOS  
RG 8.106.14-7  
Portaria 025 de 15/01/2021





*[Handwritten signature]*

From University

Edlio Jo See Address  
Al Meadows Legas

10/02/23

*[Handwritten signature]*



University



Município de Ibaiti  
Solicitação 67/2023



Página:1

<b>Solicitação</b>		<b>Entido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
Número	Tipo		
<b>67</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	15/02/2023	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
71332-5	LEANDRO MOREIRA DOS REIS	71/2023	
<b>Local</b>			
21	SAÚDE PÚBLICA		
<b>Órgão</b>			
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Forma de pagamento</b>		<b>Tipo</b>	
Descrição		Depósito bancário	
Em até 30 dias após apresentação da NF-e			
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local		1 Dias	
Determinado pelo solicitante			

**Descrição:**

Contratação de empresa autorizada na revisão de garantia de 40.000 Km rodados do veículo:  
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022

**Justificativa:**

A contratação se justifica para assegurar a garantia de fábrica do veículo:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022.

Ao atingir a marca de 40.000 quilômetros rodado se faz necessário o serviço de revisão e manutenção/reparo no período de garantia ofertado pelo fabricante Mercedes-Benz. Revisão esta que deve ser feita apenas na representante autorizada da marca, garantindo assim a conservação do veículo o que irá proporcionar aos munícipes que necessitarem dos serviços deste veículo qualidade e segurança em seu transporte.

**Lote**

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
006120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 20 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022	SERV.	1,00	3.104,75	3.104,75
PEÇAS USADAS:					
OLEO MOTOR 5W30 SPRINTER JOGO DE PECAS,PACOTE ITEM DE CONSERVAÇÃO P ANEL DE VEDAÇÃO FILTRO DE POLEN					
SERVIÇOS REALIZADOS:					
FILTRO CONTRA POEIRA DO AQUECIMENTO PACOTE DE FILTROS.SUBSTITUIR O FIL					
				<b>TOTAL</b>	<b>3.104,75</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.104,75</b>

LEANDRO MOREIRA DOS REIS  
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



- 2 -

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022

**2. - JUSTIFICATIVA**

A CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA PARA ASSEGURAR A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022.

AO ATINGIR A MARCA DE 40.000 QUILOMETROS RODADO SE FAZ NECESSÁRIO O SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO/REPARO NO PERÍODO DE GARANTIA OFERTADO PELO FABRICANTE MERCEDES-BENZ. REVISÃO ESTA QUE DEVE SER FEITA APENAS NA REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA, GARANTINDO ASSIM A CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO O QUE IRÁ PROPORCIONAR AOS MUNICÍPIES QUE NECESSITAREM DOS SERVIÇOS DESTA VEÍCULO QUALIDADE E SEGURANÇA EM SEU TRANSPORTE.

**3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS**

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 20 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022  PEÇAS USADAS: OLEO MOTOR 5W30 SPRINTER JOGO DE PECAS,PACOTE ITEM DE CONSERVAÇÃO P ANEL DE VEDAÇÃO FILTRO DE POLÉN  SERVIÇOS REALIZADOS: FILTRO CONTRA POEIRA DO AQUECIMENTO PACOTE DE FILTROS:SUBSTITUIR O FIL	1,00	SERV.	3.104,75	3.104,75
TOTAL						3.104,75

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA	44.485.670/0001-10

**4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Local de Entrega:** DETERMINADO PELO SOLICITANTE,

**Prazo de Entrega:** 1 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até Dias

**5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **1 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

**7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

**8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

**9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência

Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;

Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;

Responsabilizar o/a Sr. **Clodoaldo Barbosa Dias** para acompanhar os serviços a serem prestados.

Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

**10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

**11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 15 de fevereiro de 2023

**LEANDRO MOREIRA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Saúde de Ibaiti

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



ASSIS, 9 de Fevereiro de 2023

À  
MUNICIPIO DE IBAITI - ( E-mail: flaciocassiano10@hotmail.com, FROTAS@IBAITI.PR.GOV.BR)  
ATT:- LEANDRO

**REFº ORÇAMENTO DE CONSERTO.**

Referente ao material de vossa propriedade como segue abaixo. Passamos ao seu conhecimento, nosso orçamento de conserto.

Modelo	Placa	Chassi
SPRINTER	SDU-6G59	8AC907855NE216948

ódigo	Descrição	Qtde	Un	Valor Unit.	Desc.	Valor ST	Valor Total	ICMS	NCM
2490083309501	filtro contra poeira do aquecimento	0,100	MO	360,00			36,00		
24900 0001	pacote de filtros: substituir o fil	0,800	MO	360,00			288,00		
	<b>Total de Mão de Obra</b>						<b>324,00</b>		
007603014106	anel de vedacao	1,000	PC	41,61			41,61		74198090
9108301100	filtro de poeira	1,000	PC	355,52			355,52	18,00	87089990
OMM01504	item de conservacao p	1,000	PC	7,96			7,96	18,00	52021000
6510107829	jogo de pecas, pacote	1,000	PC	1.438,70			1.438,70		84219999
0009899701 DRA6	oleo sint. motor 5w30 mb229.51 db66	12,000	PC	78,08			936,96		27101932
	<b>Total de Peças</b>						<b>2.780,75</b>		
	<b>Total da Pagina</b>						<b>3.104,75</b>		
	<b>Total</b>						<b>3.104,75</b>		

**Condições Gerais**

- \* Prazo de Pagto 28 DIAS DDL
- \* Prazo de Garantia
  - Peças OF mes(es)
  - Peças Genuinas mes(es)
  - Sobre Serviços mes(es)
- \* Validade 15 dia(s)

Ao valor total somado ST.

Permanecemos às suas ordens e aguardamos com interesse sua confirmação de pedido.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE IBAITI

FELIPE BARROS

CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 1 -

**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 15 de fevereiro de 2023.

**CLODOALDO BARBOSA DIAS**

Diretor do Departamento de serviços Urbanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



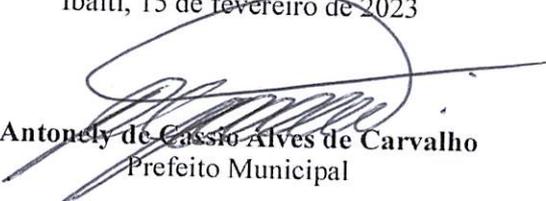
**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SAÚDE PÚBLICA;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 15 de fevereiro de 2023

  
Antony de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 72/2023

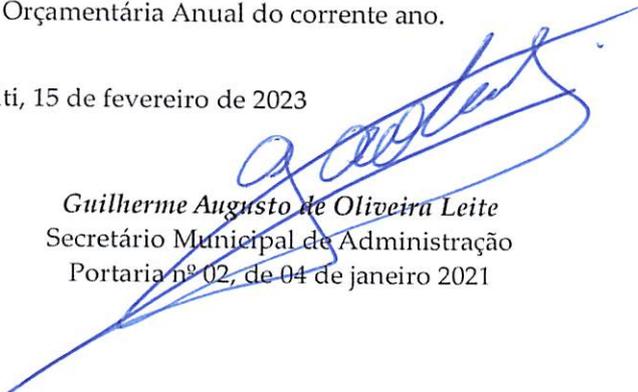
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 3.104,75 (Três Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3530	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 15 de fevereiro de 2023

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

  
**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 7 -

**Departamento de Licitações e Contratos**

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E CONserto DE TELHAS NO GINÁSIO DE ESPORTES MOACIR BABY E CONserto DE FERRAGENS E SUBSTITUIÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO NO GINÁSIO DE ESPORTES ZEFERINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**, Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelos incisos II e XVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*[...]*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaity, 14 de fevereiro de 2023

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

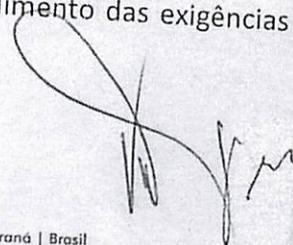
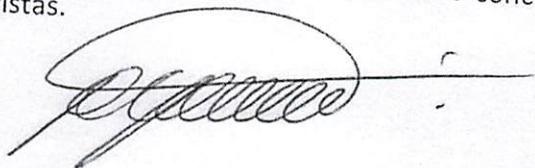
### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



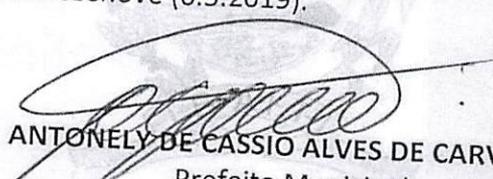
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

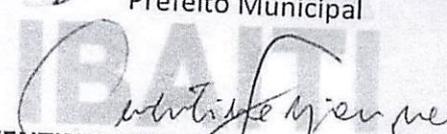
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

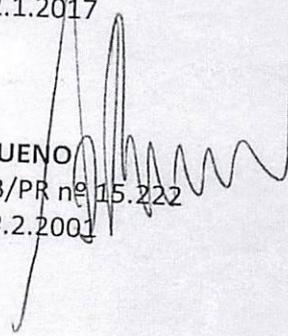
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (6.5.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

**DECRETA**

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (6.5.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

Município de Ibaíti  
Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

### PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

### CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR  
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.  
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.  
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

### II - ANÁLISE

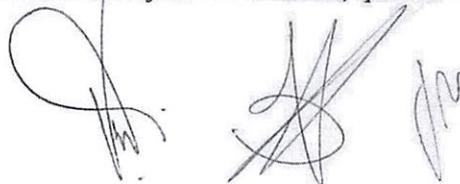
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*



1



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

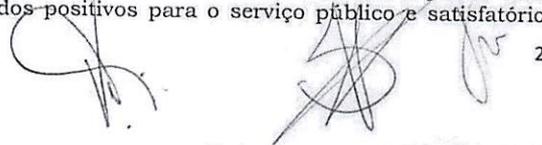
Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



2



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejam os:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

4



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

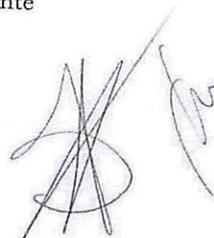
Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

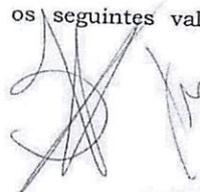
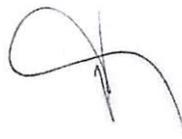
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



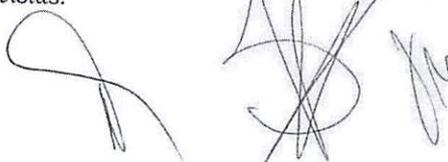
## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*



7



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

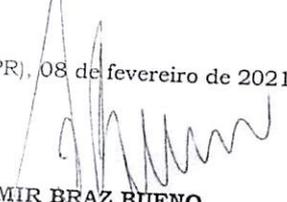
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

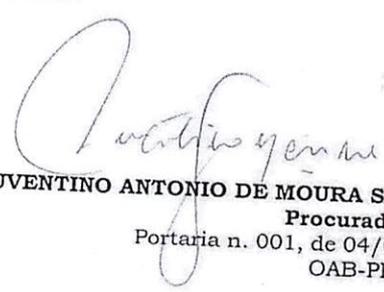
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

  
**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal  
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

  
**RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940  
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

**Ratifico.**

  
**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral  
Portaria n. 001, de 04/01/2021  
OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Processo Licitatório n.º 14/2023**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprir destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaity (PR), 15 de fevereiro de 2023.

**Ratifico.**

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 15 de fevereiro de 2023

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

### Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

### Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ



### Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

**ELAINE APARECIDA DE FREITAS**, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

**ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

**SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

**Parágrafo único.** Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

**Art. 2º** O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

**Parágrafo único.** Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

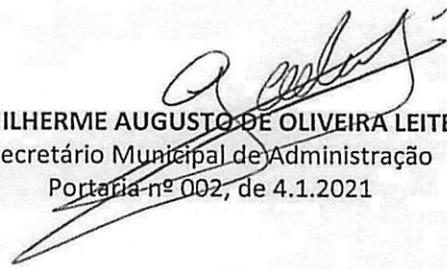
**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**  
**COMUNIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2327 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 4

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;  
Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2327 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PÁGINA 5**

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



### Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaity, 15 de fevereiro de 2023

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

**Comissão Permanente de Licitações**

**Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 14/2023

**Processo Administrativo:** nº 72/2023

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0001-10.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.104,75 (Três Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, ofertado pela empresa **ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **44.485.670/0001-10**, sediada na **ROD.RAPOSO TAVARES, 446 - CEP: 19807660 - BAIRRO: VILA PROGRESSO CIDADE/UF: Assis/SP.**

**Quantitativo e especificações abaixo descritos:**

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUAN T.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 20 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 PEÇAS USADAS:  OLEO MOTOR 5W30 SPRINTER JOGO DE PECAS,PACOTE ITEM DE CONSERVAÇÃO P ANEL DE VEDAÇÃO FILTRO DE POLEN	1,00	SERV.	3.104,75	3.104,75



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



	SERVIÇOS REALIZADOS:				
	FILTRO CONTRA POEIRA DO AQUECIMENTO				
	PACOTE DE FILTROS: SUBSTITUIR O FIL				
TOTAL					3.104,75

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:  
(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Citando ainda o art. 24, agora em seu Inciso XVII, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 15 de fevereiro de 2023

  
**Fernando Lopes Louzano de Siqueira**

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

  
**Soraia Rodrigues de Melo**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

  
**Rosângela Teixeira**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
44.485.670/0001-10  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
16/05/1973

NOME EMPRESARIAL  
ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASSIS DIESEL

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes  
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
ROD RAPOSO TAVARES

NÚMERO  
446

COMPLEMENTO  
KM

CEP  
19.808-010

BAIRRO/DISTRITO  
\*\*\*\*\*

MUNICÍPIO  
ASSIS

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
DAVID@ASSISDIESEL.COM.BR

TELEFONE  
(18) 3302-1333

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2023 às 15:58:41 (data e hora de Brasília).



JUCESP PROTOCOLO  
0.299.697/21-6



248



## ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF 44.485.670/0001-10

NIRE 35200822984

ASSIS - SP

### TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

**PASCHOAL VICENTE NETTO**, brasileiro, natural de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, nascido aos 24 de setembro de 1936, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na Rua Smith Vasconcelos, n°. 852, Centro, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19814-010, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n°. 5.765.770 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n°. 074.782.088-00;

**ELIANA APARECIDA VICENTE**, brasileira, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascida aos 11 de agosto de 1964, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth, n°. 424, Centro, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19814-040, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. n°. 15.814.546-X SSP-SP, inscrita no CPF sob o n°. 057.603.618-80;

**MÁRCIO ROGÉRIO VICENTE**, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascido aos 22 de novembro de 1965, casado sob regime de separação total de bens, escritura de pacto antenupcial lavrada no 1º Cartório da Cidade de Assis-SP, livro 299, fls. 18, em 01/09/1993, comerciante, residente e domiciliado na Rua Mário Tolotto, n°. 67, Jardim Ouro Verde, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19906-035, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n°. 17.523.087/SSP-SP, inscrito no CPF sob o n°. 068.121.328-02;

**JOSÉ CARLOS VICENTE**, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascido aos 03 de janeiro de 1961, casado sob regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei n°. 6.515, de 26.12.77, comerciante, residente e domiciliado à Rua Arturo Cassiolato, n° 256, Jardim Matilde, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19901-240, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n°. 6.989.432-



SSP/SP, inscrito no CPF sob n°. 039.208.058-36; e **HENRIQUE CARBONIERI VICENTE**, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascido aos 21 de agosto de 1986, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 1745 - Apto. 702 - Bloco B, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19800-072, portador da Cédula de Identidade Civil n°. 44.075.282-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n°. 228.817.158-85, sócios remanescentes da sociedade limitada **ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 44.485.670/0001-10, com sede na Rodovia Raposo Tavares, KM 446, bairro Assis, em Assis, Estado de São Paulo, CEP 19810-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35200822984, por despacho em sessão de 28 de janeiro de 1972 e última alteração contratual sob n°. 521.329/12-7, por despacho em sessão de 27 de dezembro de 2012, têm entre si justos e acordados, alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL

**CLÁUSULA 1ª:** A filial que tinha endereço na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km. 378 + 900 metros, Vila Califórnia, CEP 19915-022, altera para a Rua Professor Francisco Dias Negrão, n°. 910, Jardim América II, CEP 19915-021, NIRE 35.903.888.971, e terá por objetivo:

- a) Comercialização de peças e acessórios para veículos automotores;
- b) prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica em caminhões e ônibus;
- d) prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos novos e usados;
- e) comercialização de graxas, filtros e óleos lubrificantes para veículos.

**CLÁUSULA 2ª:** Regularizadas as alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com os seguintes dizeres:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ/MF: 44.485.670/0001-10  
ASSIS - SP

/ / / /



**CLÁUSULA 1ª:** A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de "ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA", com sede e foro na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rodovia Raposo Tavares, KM 446, bairro Assis, CEP 19810-000.

**Parágrafo 1º:** O nome empresarial "ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA", ou ainda suas combinações serão utilizados exclusivamente no objeto social e composição desta sociedade limitada, não podendo ser objeto de reivindicação de direitos autorais, ou de propriedade, pelos sócios.

**Parágrafo 2º:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual.

**Parágrafo 3º:** A sociedade possui **filial** na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Professor Francisco Dias Negrão, nº. 910, Jardim América II, CEP 19915-021, NIRE 35.903.888.971, que tem por objetivo:

- a) Comercialização de peças e acessórios para veículos automotores;
- b) prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica em caminhões e ônibus;
- d) prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos novos e usados;
- e) comercialização de graxas, filtros e óleos lubrificantes para veículos.

**CLÁUSULA 2ª:** A sociedade tem por objetivo:

- a) A comercialização de veículos novos e usados;
- b) A comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas e implementos agrícolas.
- c) A prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica em caminhões, ônibus, máquinas e implementos agrícolas e outros veículos;
- d) A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos, máquinas e implementos agrícolas, novos e usados; e
- e) A comercialização de graxas, filtros e óleos lubrificantes para veículos.

**CLÁUSULA 3ª:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em **28 de janeiro de 1972.**



**CLÁUSULA 4ª:** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, perfaz o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
a) PASCHOAL VICENTE NETTO	40.000	R\$ 40.000,00
b) HENRIQUE CARBONIERI VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
c) ELIANA APARECIDA VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
d) MÁRCIO ROGÉRIO VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
e) JOSÉ CARLOS VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**CLÁUSULA 5ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA 6ª:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração do contrato social, serão tomadas por sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos representativos do capital social, exceto quando a lei específica ou o contrato social exigir quorum superior.

**Parágrafo Único:** A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, mesmo após a integralização do capital social, na forma do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA 7ª:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, transferidas ou cedidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, assegurado a estes, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

**CLÁUSULA 8ª:** O sócio que desejar alienar, caucionar, ceder ou transferir suas quotas a terceiros, deverá notificar os outros sócios, por escrito, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao

direito de preferência, o que deverão fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.

**Parágrafo Único:** Decorrido o prazo previsto neste artigo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

**CLÁUSULA 9ª:** A sociedade será administrada pelos sócios PASCHOAL VICENTE NETTO, HENRIQUE CARBONIERI VICENTE e ELIANA APARECIDA VICENTE, aos quais compete privativamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo 1º:** Os administradores agirão e representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, exceto nos negócios e operações previstas no parágrafo seguinte, as quais dependerão da assinatura em conjunto de, no mínimo, dois administradores.

**Parágrafo 2º:** A sociedade será representada em conjunto por, no mínimo, dois administradores, nos seguintes negócios e operações:

- a) contratação de empréstimos e financiamentos;
- b) emissão e endosso de cheques e notas promissórias;
- c) para alienar ou onerar de qualquer forma bens imóveis de propriedade da sociedade.

**Parágrafo 3º:** Os poderes atribuídos a administradores não sócios serão expressamente enumerados no ato em que se efetivar a designação.

**Parágrafo 4º:** Os sócios investidos nas funções de administradores estão dispensados da prestação de caução à sociedade.

**CLÁUSULA 10ª:** A sociedade poderá, observado o estabelecido neste contrato, constituir procuradores.

**Parágrafo 1º:** As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a 01 (um) ano, sob pena de nulidade, limitação esta que não se aplica às procurações *ad judicium* que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo 2º**: As procurações *ad negotia* serão outorgadas pela sociedade com a assinatura de dois administradores, e não poderão ser substabelecidas, enquanto as procurações *ad judicia* poderão ser outorgadas com a assinatura de apenas um administrador e poderão ser substabelecidas.

**CLÁUSULA 11ª**: Os sócios estabelecerão, de comum acordo, em reunião, o valor da retirada *pró-labore* pelos serviços prestados à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Único**: A retirada *pró-labore* poderá ser suspensa ou extinta a qualquer momento, ou mesmo inexistir, através de análise e acordo dos sócios.

**CLÁUSULA 12ª**: O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo Único**: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 13ª**: Depois de feitas as convenientes amortizações e provisões, os lucros ou perdas apurados, terão a destinação que for deliberada em reunião dos sócios.

**Parágrafo 1º**: Através de deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social, os lucros poderão ser destinados em percentual diferente da participação de cada sócio no capital social.

**Parágrafo 2º**: Para fins de apuração de lucros e sua eventual destinação, poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços ou balancetes parciais.

**Parágrafo 3º**: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas neste instrumento, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

**CLÁUSULA 14ª**: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas da administração, sobre o balanço patrimonial, sobre o balanço de



resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

**Parágrafo Único:** A reunião deliberativa de sócios torna-se dispensável, nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

**CLÁUSULA 15ª:** O falecimento de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os sócios remanescentes e com os herdeiros e sucessores do *de cuius*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Parágrafo 1º:** Os herdeiros e sucessores do *de cuius* só ingressarão na sociedade mediante consentimento da totalidade dos sócios remanescentes e desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica dos mesmos.

**Parágrafo 2º:** Caso os sócios remanescentes não consentirem pelo ingresso dos herdeiros e sucessores do *de cuius* na sociedade, será levantado balanço especial, na data do óbito, para apuração dos haveres do sócio falecido, e estes serão pagos com as seguintes condições: 10% (dez) por cento de entrada e o restante será dividido em 48 (quarenta e oito) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após ser apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro do Comércio, acrescidas de juros de poupança mais acréscimo de 30% (trinta) por cento no índice da mesma.

**Parágrafo 3º:** Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e herdeiros e sucessores, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo 4º:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cuius*, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo 5º:** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA 16ª:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores não sócios são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua



administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA 17ª:** Pode o sócio ser excluído quando os sócios, representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo 1º:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 2º:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo 3º:** No caso de retirada, exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade; será levantado balanço especial no mês para apuração dos haveres do sócio, e estes serão pagos com as seguintes condições: 10% (dez) por cento de entrada e o restante será dividida em 48 (quarenta e oito) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após formalizar-se inteiramente a operação, acrescidas de juros de poupança mais acréscimo de 30% (trinta) por cento no índice da mesma.

**Parágrafo 4º:** Podem, os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**CLÁUSULA 18ª:** Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



**CLÁUSULA 19ª:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

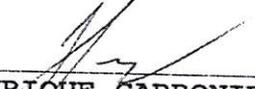
**CLÁUSULA 20ª:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

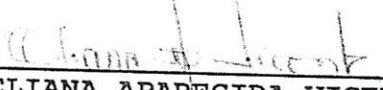
**CLÁUSULA 21ª:** Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Assis-SP, 09 de fevereiro de 2021.

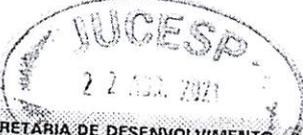
  
PASCHOAL VICENTE NETTO

  
HENRIQUE CARBONIERI VICENTE

  
ELIANA APARECIDA VICENTE

  
MARCIO ROGERIO VICENTE

  
JOSÉ CARLOS VICENTE

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
152.017/21-5  
  
JUCESP



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 44.485.670/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:01:10 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **8F5D.596A.0AD2.3C0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.485.670/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23020544930-00  
Data e hora da emissão 15/02/2023 16:04:50  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35



**CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO**

**INTERESSADO(A): ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**

Cadastro:	000000000002385	Inscrição Municipal	2385
Contribuinte:	ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA	CPF/CNP	44.485.670/0001-10
Nome Fantasia:		Complemento:	CX. POSTAL 115
Endereço:	ROD RAPOSO TAVARES - SP 270, 0	Cep:	19807660
Bairro:	QUINTA DOS FLAMBOYANTS		
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:	189013065116	Data de Abertura:	01/01/1999
Atividade:	COMERCIO DE VEICULOS E OFICINA	Data de Encerramento:	

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfilmes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 01/01/1999 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 16:16:53 do dia 15/02/2023

Válida até 16/05/2023

Código de Controle da Certidão/Número 8AE01D428C50E93A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.485.670/0001-10  
**Razão Social:** ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA  
**Endereço:** ROD RAPOSO TAVARES 446 KM / VILA PROGRESSO / ASSIS / SP / 19807-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2023 a 03/03/2023

**Certificação Número:** 2023020201111317713762

Informação obtida em 15/02/2023 16:23:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.485.670/0001-10  
Certidão n°: 7143724/2023  
Expedição: 15/02/2023, às 16:26:55  
Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.485.670/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/02/2023 16:31:07

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**  
CNPJ: **44.485.670/0001-10**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44485670000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 14/2023  
Processo Administrativo nº 72/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 15 de fevereiro de 2023

  
**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 14/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0001-10

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3530	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 3.104,75 (Três Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

**Vigência:** 30 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 15 de fevereiro de 2023

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Contratante

**ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**

PASCHOAL VICENTE NETTO - 074.782.088-00

Contratado

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 14/2023

**Processo Administrativo:** nº 72/2023

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0001-10.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 0,00 (Três Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, ofertado pela empresa **ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **44.485.670/0001-10**, sediada na **ROD.RAPOSO TAVARES, 446 - CEP: 19807660 - BAIRRO: VILA PROGRESSO CIDADE/UF: Assis/SP.**

**Quantitativo e especificações abaixo descritos:**

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 20 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 PEÇAS USADAS:  OLEO MOTOR 5W30 SPRINTER JOGO DE PECAS,PACOTE ITEM DE CONSERVAÇÃO P ANEL DE VEDAÇÃO FILTRO DE POLEN  SERVIÇOS REALIZADOS:  FILTRO CONTRA POEIRA DO AQUECIMENTO PACOTE DE FILTROS:SUBSTITUIR O FIL	1,00	SERV.	3.104,75	3.104,75
TOTAL						3.104,75

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Citando ainda o art. 24, agora em seu Inciso XVII, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 15 de fevereiro de 2023

**Fernando Lopes Louzano de Siqueira**

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

**Soraia Rodrigues de Melo**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

**Rosângela Teixeira**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

**MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068000141**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE IBAÍTI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=14367856000104, ou=presencial, cn=MUNICÍPIO DE IBAÍTI:77008068000141  
Dados: 2023.02.15 17:23:56 -03'00'

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 14/2023  
Processo Administrativo nº 72/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 15 de fevereiro de 2023

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 14/2023

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0001-10

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3530	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 3.104,75 (Três Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

**Vigência:** 30 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 15 de fevereiro de 2023

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**  
PASCHOAL VICENTE NETTO - 074.782.088-00  
Contratado


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	72		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022		
Dotação Orçamentária*	0400115452001120243390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.104,75		
Data Publicação Termo ratificação	15/02/2023	Data Registro	15/02/2023
Data Abertura	15/02/2023	Data Registro do Cancelamento	
Data Cancelamento			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	v		
Há cota de participação para EPP/ME?	v Percentual de participação: <input type="text"/>		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	v		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	v		
<b>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</b>			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: <a href="http://www.ibaiti.pr.gov.br">http://www.ibaiti.pr.gov.br</a>			

**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**

ESTADO DO PARANÁ

**Comissão Permanente de Licitações**  
**Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação****Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 14/2023**Processo Administrativo:** nº 72/2023**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0001-10.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antoney de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE 40.000 KM RODADOS DO VEICULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI:8AC907855NE216948 - PLACA: SDU-6G59, ANO 2022.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.104,75 (Três Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, ofertado pela empresa **ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **44.485.670/0001-10**, sediada na **ROD.RAPOSO TAVARES, 446 - CEP: 19807660 - BAIRRO: VILA PROGRESSO CIDADE/UF: Assis/SP.**

**Quantitativo e especificações abaixo descritos:**

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 20 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 PEÇAS USADAS:  OLEO MOTOR 5W30 SPRINTER JOGO DE PECAS,PACOTE ITEM DE CONSERVAÇÃO P ANEL DE VEDAÇÃO FILTRO DE POLÉN  SERVIÇOS REALIZADOS:  FILTRO CONTRA POEIRA DO AQUECIMENTO PACOTE DE FILTROS:SUBSTITUIR O FIL	1,00	SERV.	3.104,75	3.104,75
TOTAL						3.104,75

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Citando ainda o art. 24, agora em seu Inciso XVII, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 15 de fevereiro de 2023

**Fernando Lopes Louzano de Siqueira**

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

**Soraia Rodrigues de Melo**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

**Rosângela Teixeira**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

\*Está publicação torna sem efeito e substitui a publicação na QUA | Edição no 2332|09.02.2023|pag.01 e 02